



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 181/2002 de 17 de julho de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR BEM IMÓVEL, FIRMAR CONTRATO
DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 077/2002 de 16 de Julho de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV.PÚBL. E ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

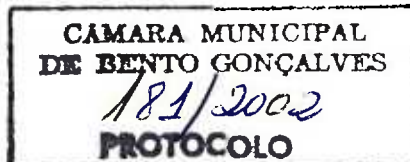
Lei Municipal nº 3.253/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 072/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de julho de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 077 que **"Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar Contrato de Comodato com a Associação Beneficente Lar das Meninas e dá outras providências"**.

A Associação Beneficente Lar das Meninas, através de sua Presidente, solicitou que uma área de terras lhe fosse cedida para construção de um prédio de alvenaria com fins assistenciais que abrigará o Lar das Meninas.

Este Executivo entendeu por bem firmar com a referida entidade um contrato de comodato de uma área de terras de 727,50m² localizada no Loteamento Ida, a fim de que a entidade possa construir o Lar das Meninas e ver concretizado seu nobre objetivo.

Diante disso, segue o incluso projeto de lei a fim de que seja firmado comodato de uma área de terras que viabilize a edificação pretendida que certamente é de interesse geral do Município, razão porque não poderia deixar de participar como parceiro dessa importante obra.

No projeto de lei anexo, fizemos incluir cláusula de reversão do imóvel ao Município caso a obra não seja concluída no prazo de até 02 (dois) anos, bem como se for dada outra destinação ao imóvel que não seja a prevista no projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unânime (R.V.)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 22.07.2002
DATA

Elcio
Secretário

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 16 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR BEM IMÓVEL, FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar, retirando-lhe a característica de bem de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito: "Terreno urbano, com a área superficial de 727,50m², sem benfeitorias, sito no loteamento denominado "LOTEAMENTO IDA", nesta cidade, formando esquina entre a Rua Elizeu Grasselli e Rua "A", com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 30,00m, confrontando com o Loteamento Parque Residencial San Marino; SUL, na extensão de 30,00m, confrontando com a Rua "A"; LESTE, na extensão de 24,25m confrontando com a Rua Elizeu Grasselli; OESTE, na extensão de 24,25m, confrontando com o Loteamento Parque Residencial San Marino". Referido imóvel está matriculado sob nº 39.768, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - É também, o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar contrato de comodato do imóvel descrito no art. 1º com a Associação Beneficente Lar das Meninas, para a construção de um prédio de alvenaria para fins assistenciais que abrigará o Lar das Meninas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

§ 1º - O contrato de comodato a ser firmado será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A comodatária poderá firmar convênios de parceria com outras entidades para a edificação do prédio.

Art. 3º - A comodatária terá o prazo de até 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a edificação do prédio, sob pena de rescisão do comodato, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no "caput" do art. 2º desta lei.



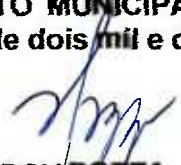
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 077, de 16.07.2002 – fl. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 4866, de 16.07.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **COMODANTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 127, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.571/0001-80, representada por, doravante denominada **COMODATÁRIA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4866, de 16 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** é proprietário de um terreno urbano, com a área superficial de 727,50m², sem benfeitorias, sito no loteamento denominado "LOTEAMENTO IDA", nesta cidade, formando esquina entre a Rua Elizeu Grasselli e Rua "A", com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 30,00m, confrontando com o Loteamento Parque Residencial San Marino; SUL, na extensão de 30,00m, confrontando com a Rua "A"; LESTE, na extensão de 24,25m confrontando com a Rua Elizeu Grasselli; OESTE, na extensão de 24,25m, confrontando com o Loteamento Parque Residencial San Marino. Referido imóvel está matriculado sob nº 39.768, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA** a área descrita na cláusula primeira, que será utilizada para a construção de um prédio de alvenaria para fins assistenciais que abrigará o Lar das Meninas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - A **COMODATÁRIA** terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº, de para a edificação do prédio, sob pena de rescisão do comodato, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único – Da mesma forma o imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista na cláusula segunda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **COMODATÁRIA** não terá direito à retenção das benfeitorias que vier a fazer no imóvel ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - A **COMODATÁRIA** assume o compromisso de pagar todos os impostos, taxas e/ou ônus que venham a recair sobre o imóvel, bem como o de não mudar sua destinação ou uso, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Incorrendo em infração às disposições deste instrumento a **COMODATÁRIA** será obrigada a restituir ao **COMODANTE**, por força contratual, o imóvel aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - O **COMODANTE** designa o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB e a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para fiscalização do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - As partes comprometem-se, por si, seus sucessores e terceiros, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS
.....

Testemunhas:

Processo nº 4866, de 16.07.2002.



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, nas dependências do Clube Aliança, sito na rua Mal. Deodoro, 127, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS., às vinte e uma horas, após reunião ordinária do Rotary Club Bento Gonçalves, reuniram-se os associados do referido clube de serviços, juntamente com pessoas interessadas no assunto, todos que no final assinam a presente ata, atendendo a convocação previamente expedida, com a seguinte ordem do dia: 1º).- deliberar sobre a fundação de uma associação civil, sem fins lucrativos, para a prestação de assistência à crianças e adolescentes do sexo feminino, com a denominação de Associação Beneficiente Lar das Meninas; b).- se aprovada, deliberar sobre a sua constituição com a leitura e votação de minuta de Estatuto Social que regerá o funcionamento da entidade; c).- eleger os membros do Conselho Deliberativo de acordo com o Estatuto aprovado; d). Propiciar a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; e).- demais assuntos de interesse da assembléia sobre a entidade a ser fundada. Por aclamação foi escolhida a Presidente do Rotary Club Bento Gonçalves, Sra. Inês Pompermayer para presidir a assembléia, a qual, convidou o Sr. Gilberto Spiller para o exercício da secretaria, tendo a presidente aberto a assembléia, permitindo-se fazer um pequeno histórico sobre a idéia da fundação desta entidade. Com efeito, no seio do Rotary Clube, já na gestão 2000/2001 discutia-se a necessidade de um local físico para assistência à meninas desamparadas, crianças e adolescentes, à exemplo do Patronato Bento Gonçalves, este exclusivo para meninos. A idéia teve continuidade no Clube com a assunção da nova diretoria, a qual passou a fazer contatos com autoridades municipais, especialmente o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Darcy Pozza e o Sr. Secretário de Ação Social, Sr. Fernando Cesar Ferrari, percebendo-se inteira abertura e apoio à idéia, inclusive dispondo-se o executivo municipal a auxiliar

fin.



na consecução da idéia. Nestes contatos, houve a importante intermediação do também Secr. Municipal, Juarez Baruffi. Passou-se, então, a ouvir a opinião pública da comunidade, com resultado muito favorável. Foram visitados estabelecimentos congêneres, especialmente a Fundação Cidade do Menor São João Bosco (Lar da Menina) de Novo Hamburgo, verificando-se, a partir deste momento, disposição da municipalidade em doar um terreno especialmente para que se edifique, no futuro, o local para a sede e desenvolvimento do projeto. Diante da adesão favorável de autoridades e comunidade, resolveu-se constituir definitivamente a entidade. Dito isso, passou-se a cumprir a ordem do dia. Em primeiro, foi colocado em votação sobre a fundação da entidade, com a denominação já referida, o que foi aprovado por unanimidade. Após, foi lida a minuta do Estatuto Social, cujas diretrizes foram discutidas e após, ao final, seu teor colocado em votação, resultando aprovado conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS. Art. 1º A presente associação constituiu-se de uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com a denominação de ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS, e com sede nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mal. Deodoro, 127. Art. 2º A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS tem como seu objetivo a prestação de assistência a crianças e adolescentes carentes ou abandonados, do sexo feminino, compreendidas entre as idades quatro a dezesseis anos de idade. Parágrafo único. A assistência aqui tratada consistirá em propiciar às crianças e às adolescentes internas, abrigo, alimentação, vestuário, cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos, escolarização, educação, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer e preservação dos vínculos familiares. Art. 3º O patrimônio da associação consistirá em bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação. Art. 4º Os membros da presente associação,

[Handwritten signature]



sócios ou associados, não responderão, em nenhuma hipótese, solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou por qualquer outra assumida pela associação. Art. 5º Por tratar-se de instituição sem fins lucrativos, orientada principalmente para a educação e a assistência social de menores carentes do sexo feminino, não haverá qualquer distribuição de parcela de patrimônio ou de rendas, a qualquer título. § 1º Os diretores, conselheiros, sócios, associados, fundadores, instituidores ou benfeitores, não receberão qualquer espécie de remuneração, não podendo usufruir de qualquer vantagem ou benefício da instituição aqui referida. § 2º A associação aplicará integral e exclusivamente no País os seus eventuais recursos e/ou resultados, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios.

CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS. Art. 6º Serão designados sócios fundadores desta associação todas as pessoas que subscreverem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS. Art. 7º Serão designados associados, por sua vez, todas as pessoas que vierem posteriormente a se associarem a esta associação. Art. 8º Tanto sócios fundadores como associados deverão colaborar financeiramente, de forma periódica, na forma do Regimento Interno, para que a associação possa atingir seus objetivos. Art. 9º Somente poderão possuir cargo na Diretoria Executiva, ou serem conselheiros no Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, sócios fundadores ou associados à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS que estiverem colaborando financeiramente com a associação.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS será administrada por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Fiscal e por um Conselho Deliberativo, na forma do presente estatuto. DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com período de mandato de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de Julho. Art. 12. O Presidente, o 1º e o 2º Vice-



Presidente serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo que os demais cargos da Diretoria Executiva serão nomeados diretamente pelo Presidente, após consulta aos Vice-Presidentes. Art. 13. A Diretoria Executiva poderá nomear suplentes à secretaria e tesouraria, bem como departamentos específicos para assessorar a diretoria. Art. 14. A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples e a ela caberá administrar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS, orientando-se e limitando-se pelos preceitos legais e pelo presente estatuto. Art. 15. Compete expressamente a Diretoria Executiva: a) contratação de empréstimos bancários ou de terceiros, com a prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo; b) alienação de bens imóveis, com a prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, referendada pela Assembléia Geral; c) alienação de bens móveis, na forma do Regimento Interno; d) contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias para o bom funcionamento da associação. Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente: a) representar a associação, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais; b) administrar, dirigir e presidir a associação, bem como presidir a Diretoria Executiva, na forma estatutária; c) assinar, com o Tesoureiro, todas as movimentações financeiras e bancárias, inclusive cheques. Art. 17. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em todos os seus impedimentos ocasionais ou definitivos, até o fim do mandato a que foram eleitos. Art. 18. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em todas as suas obrigações, quando este estiver impedido de exercer os seus encargos, de forma ocasional ou definitiva. Art. 19. Ocorrendo impedimento definitivo para o cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá tal posto, assumindo o 2º Vice-Presidente a função do 1º Vice-Presidente, até o final do mandato. § 1º Estando definitivamente no cargo de Presidente o 1º Vice-Presidente eleito, e na eventualidade de se apresentar um impedimento definitivo para este, o 2º Vice-Presidente eleito, que estará na função do 1º Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente. § 2º Os cargos de Secretário e Tesoureiro, nos casos de vacância definitiva, serão

fu.



substituídos pelos suplentes. Art. 20. Compete aos Secretários cuidar e manter em ordem os documentos da associação, na forma da lei, cumprindo com as determinações do Presidente. Art. 21. Compete ao Tesoureiro arrecadar as mensalidades, receber donativos, preceder com a movimentação bancária juntamente como Presidente, e manter em dia a escrituração legal da associação. DO CONSELHO FISCAL. Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, sendo eleitos pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato desta. Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão autônomo da Diretoria Executiva, não havendo qualquer espécie de subordinação entre elas. Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar anualmente as contas da Diretoria Executiva, opinando sobre sua legalidade; b) emitir pareceres sobre as compras, vendas e relatórios da Diretoria Executiva, ao fim do mandato, o qual será apreciado pelo Conselho Deliberativo. DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto por quinze membros, sendo dez eleitos pela Assembléia Geral e os demais constituindo-se por membros natos: Prefeito Municipal, Presidente do Rotary Club Bento Gonçalves, Delegado da Educação, Presidente do Centro de Indústria e Comércio, e o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, os quais poderão fazer-se representar. § 1º. Os demais membros do Conselho Deliberativo terão como prazo de mandato o período de três anos, iniciando-se sempre em Julho. § 2º. Com exceção do primeiro mandato, os demais mandatos do Conselho Deliberativo terão cinco membros suplentes, eleitos conforme o "caput" deste artigo. Art. 26. O Conselho Deliberativo, em suas reuniões, será presidido pelo Presidente do Rotary Club Bento Gonçalves, e na sua falta, por um dos membros que a maioria indicar. Art. 27. O Conselho Deliberativo deliberará sempre com a presença da maioria simples de seus membros, e será convocado: a) pelo Presidente da Diretoria Executiva; b) por um terço de seus membros, no mínimo. Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no mês de Junho; b) apreciar os pareceres do

fr.



Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Executiva; c) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos bancários ou com terceiros; d) aprovar a alienação de bens imóveis e móveis da associação, na forma do presente estatuto – artigo 15; e) emitir pareceres e sugestões sobre todos os assuntos da associação à Diretoria Executiva.

CAÍTULO IV. DA ASSEMBLÉIA

GERAL. Art. 29. A Assembléia Geral será composta pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, sócios fundadores e associados, se constituindo no órgão soberano da associação, cabendo-lhe resolver todo e qualquer assunto pertinente ao mesmo. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Art. 30. A

Assembléia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente por ocasião da eleição do Conselho Deliberativo no mês de Junho, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando o tempo de duração do mandato dos conselheiros estiver no último ano. Parágrafo único.

A qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, associado ou sócio é lícito convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso não faça o Presidente da Diretoria Executiva no prazo estabelecido, observadas as normas aqui presentes. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Art.

31. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer época pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, ou por 1/2 de representantes de associados ou sócios, sempre que exigirem os interesses gerais. Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá os moldes da Ordinária. Art. 32. Somente através de uma

Assembléia Geral Extraordinária específica, com quórum mínimo de presença de dois terços (2/3) entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sócios fundadores e associados, poderá ser deliberado sobre a alteração deste estatuto social, bem como sobre a eventual dissolução desta associação e destino de seu patrimônio. Parágrafo único. No caso deste artigo a aprovação das deliberações deverá ser por maioria simples dos presentes. DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES ÀS

ASSEMBLÉIAS GERAIS. Art. 33. As Assembléias Gerais serão

Jr.



abertas pelo presidente do Conselho, cabendo à assembléia a imediata escolha de um dos presentes para a sua continuidade e serão convocadas através de edital a ser publicado na imprensa local por uma vez ou através de notificações pessoais a todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, sócios fundadores e associados, com antecedência mínima de 15 dias, contendo a ordem do dia, o horário e local da referida assembléia.

CAPÍTULO V. DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art. 34. Em caso de eventual dissolução, o patrimônio será destinado a entidade, ou entidades, de fins iguais ou semelhantes, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 35. A primeira Diretoria Executiva terá como data inicial de seu mandato a data do início dos trabalhos da associação, findando em Junho de 2002, quando será eleita a primeira diretoria definitiva. Art. 36. No seu primeiro mandato, o Conselho Deliberativo será empossado quando do início dos trabalhos desta associação, findando o seu mandato em Junho de 2003, quando haverá nova eleição para tais cargos. Art. 37. A primeira composição do Conselho Fiscal também será eleita juntamente com a diretoria provisória, findando em junho de 2003.

31. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e tendo por princípio o presente estatuto e a legislação vigente. Art. 39. A associação terá um Regimento Interno, a ser elaborado dentro de 180 dias do início das atividades. Art. 40. Poderá a associação firmar convênios, e/ou outros contratos administrativos, com os poderes públicos, em qualquer esfera, para o recebimento de verbas e donativos, na forma da lei. Art. 41. Com os limites e objetivos deste estatuto, especialmente do artigo 5º, e na forma da legislação vigente, fica desde já facultada à associação a possibilidade de receber doações de entidades estrangeiras, governamentais ou não governamentais, bem como firmar parcerias com as mesmas. Art. 42. Fica expressamente vedado qualquer participação da

[Handwritten signature]

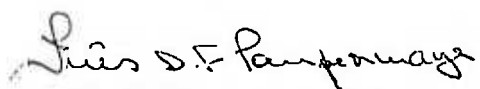


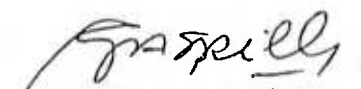
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS em atividades político-partidárias, bem como a utilização da mesma por seus sócios ou associados. Art. 43. Em nenhuma hipótese os sócios ou associados da associação, bem como ela mesma, responderão por atos e/ou fatos praticados ou resultantes ocasionados pelas crianças a quem prestar assistência, especialmente nos casos de fuga.) Como terceiro tópico da ordem do dia, foram eleitos para o **Conselho Deliberativo**, as seguintes pessoas, todas presentes e qualificadas na relação de sócios fundadores: Jorge D.S. Schramm, José Carlos Simundi, Leonardo Copat Júnior, Fernando Ferrari (CPF 413 210 810-49) Marcelo Donini, Marcelo Krás Borges, Eugênio Bertolini, Sérgio Oliveira, Aivo Fernandes Rodrigues e Gilmar Oliveira Brum. Finalmente, como último assunto, foi esclarecido que o Conselho Deliberativo deveria eleger imediatamente uma Diretoria Executiva Provisória e um Conselho Fiscal Provisório, estes com a finalidade de tomar as iniciativas de registro, legalização, encaminhamentos e início dos trabalhos da entidade, com duração até 1º de julho próximo, quando deverá ser empossada a Diretoria e Conselho Fiscal definitivos para o primeiro mandato. Os membros do Conselho Deliberativo propuseram-se a resolver imediatamente o assunto, pelo que, reunidos separadamente, retornaram com a comunicação de que elegeram os seguintes membros, para os seguintes cargos da **Diretoria Executiva provisória**: PRESIDENTE: Inês Faturi Pompermayer; 1º Vice-Presidente: Nestor Arioli Filho; 2º Vice-Presidente: Juarez Baruffi. Para o **Conselho Fiscal**, foram escolhidos, como titulares, Sirlésio Carboni, Ivo Buffon e Orides Santo Rigo e, como suplentes, Pedro Paulo Zanatta, Janete Rizzi e Gilmar Guidolin. Tanto os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria foram aclamados e empossados imediatamente. A presidente provisória, imediatamente comunicou que para desincumbir-se da missão inicial, após consulta aos vice-presidentes, nomeava assim os demais membros da diretoria: Secretário: Gilberto Antonio Spiller; Suplente de Secretário, Gilmar Oliveira Brum; Tesoureiro, Irajá Valduga Vasseur, Suplente de Tesoureiro, Valter Weirich. Desde logo, também foi criado o

fr.



chamado Departamento de Patrimônio, a cargo dos engenheiros. Nestor Arioli Filho e Jorge D.S. Schramm, já com o encargo de analisar imóveis para a futura sede. Para dar continuidade a constituição legal da entidade, promovendo o competente registro dos estatutos e demais atos, ficaram encarregados, além do Secretário, os advogados Alessandro Spiller e Itiberê Nery Machado. Ao final, por sugestão dos presentes, decidiu-se que todos aqueles que participaram da reunião de fundação, assinando a presente ata passariam a deter a qualidade de sócios fundadores. A presidente foi autorizada a assinar em nome da entidade, os requerimentos, atas e demais documentos necessários para o registro. Colocada a palavra a disposição, nada mais havia a tratar, pelo que, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Bento Gonçalves, 12 de março de 2002.


Inês F. Pompermayer
Presidente


Gilberto A. Spiller
Secretário



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS. Art. 1º A presente associação constitui-se de uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com a denominação de ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS, e com sede nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mal.Deodoro, 127. Art. 2º A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS tem como seu objetivo a prestação de assistência a crianças e adolescentes carentes ou abandonados, do sexo feminino, compreendidas entre as idades quatro a dezesseis anos de idade. Parágrafo único. A assistência aqui tratada consistirá em propiciar às crianças e às adolescentes internas, abrigo, alimentação, vestuário, cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos, escolarização, educação, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer e preservação dos vínculos familiares. Art. 3º O patrimônio da associação consistirá em bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação. Art. 4º Os membros da presente associação, sócios ou associados, não responderão, em nenhuma hipótese, solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou por qualquer outra assumida pela associação. Art. 5º Por tratar-se de instituição sem fins lucrativos, orientada principalmente para a educação e a assistência social de menores carentes do sexo feminino, não haverá qualquer distribuição de parcela de patrimônio ou de rendas, a qualquer título. § 1º Os diretores, conselheiros, sócios, associados, fundadores, instituidores ou benfeitores, não receberão qualquer espécie de remuneração, não podendo usufruir de qualquer vantagem ou benefício da instituição aqui referida. § 2º A associação aplicará integral e exclusivamente no País os seus eventuais recursos e/ou resultados, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, mantendo escrituração de suas receitas e

Lucas
for



despesas em livros próprios. CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS. Art. 6º Serão designados sócios fundadores desta associação todas as pessoas que subscreverem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS. Art. 7º Serão designados associados, por sua vez, todas as pessoas que vierem posteriormente a se associarem a esta associação. Art. 8º Tanto sócios fundadores como associados deverão colaborar financeiramente, de forma periódica, na forma do Regimento Interno, para que a associação possa atingir seus objetivos. Art. 9º Somente poderão possuir cargo na Diretoria Executiva, ou serem conselheiros no Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, sócios fundadores ou associados à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS que estiverem colaborando financeiramente com a associação.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS será administrada por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Fiscal e por um Conselho Deliberativo, na forma do presente estatuto. DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com período de mandato de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de Julho. Art. 12. O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidente serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo que os demais cargos da Diretoria Executiva serão nomeados diretamente pelo Presidente, após consulta aos Vice-Presidentes. Art. 13. A Diretoria Executiva poderá nomear suplentes à secretaria e tesouraria, bem como departamentos específicos para assessorar a diretoria. Art. 14. A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples e a ela caberá administrar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS, orientando-se e limitando-se pelos preceitos legais e pelo presente estatuto. Art. 15. Compete expressamente a Diretoria Executiva: a) contratação de empréstimos bancários ou de terceiros, com a prévia e expressa autorização do Conselho

Luci
for



Deliberativo; b) alienação de bens imóveis, com a prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, referendada pela Assembléia Geral; c) alienação de bens móveis, na forma do Regimento Interno; d) contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias para o bom funcionamento da associação. Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente: a) representar a associação, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais; b) administrar, dirigir e presidir a associação, bem como presidir a Diretoria Executiva, na forma estatutária; c) assinar, com o Tesoureiro, todas as movimentações financeiras e bancárias, inclusive cheques. Art. 17. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em todos os seus impedimentos ocasionais ou definitivos, até o fim do mandato a que foram eleitos. Art. 18. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em todas as suas obrigações, quando este estiver impedido de exercer os seus encargos, de forma ocasional ou definitiva. Art. 19. Ocorrendo impedimento definitivo para o cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá tal posto, assumindo o 2º Vice-Presidente a função do 1º Vice-Presidente, até o final do mandato. § 1º Estando definitivamente no cargo de Presidente o 1º Vice-Presidente eleito, e na eventualidade de se apresentar um impedimento definitivo para este, o 2º Vice-Presidente eleito, que estará na função do 1º Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente. § 2º Os cargos de Secretário e Tesoureiro, nos casos de vacância definitiva, serão substituídos pelos suplentes. Art. 20. Compete aos Secretários cuidar e manter em ordem os documentos da associação, na forma da lei, cumprindo com as determinações do Presidente. Art. 21. Compete ao Tesoureiro arrecadar as mensalidades, receber donativos, preceder com a movimentação bancária juntamente como Presidente, e manter em dia a escrituração legal da associação. DO CONSELHO FISCAL. Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, sendo eleitos pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato desta. Art.

Lucas
Gr



23. O Conselho Fiscal é órgão autônomo da Diretoria Executiva, não havendo qualquer espécie de subordinação entre elas. Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar anualmente as contas da Diretoria Executiva, opinando sobre sua legalidade; b) emitir pareceres sobre as compras, vendas e relatórios da Diretoria Executiva, ao fim do mandato, o qual será apreciado pelo Conselho Deliberativo. DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto por quinze membros, sendo dez eleitos pela Assembléia Geral e os demais constituindo-se por membros natos: Prefeito Municipal, Presidente do Rotary Club Bento Gonçalves, Delegado da Educação, Presidente do Centro de Indústria e Comércio, e o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, os quais poderão fazer-se representar. § 1º. Os demais membros do Conselho Deliberativo terão como prazo de mandato o período de três anos, iniciando-se sempre em Julho. § 2º. Com exceção do primeiro mandato, os demais mandatos do Conselho Deliberativo terão cinco membros suplentes, eleitos conforme o "caput" deste artigo. Art. 26. O Conselho Deliberativo, em suas reuniões, será presidido pelo Presidente do Rotary Club Bento Gonçalves, e na sua falta, por um dos membros que a maioria indicar. Art. 27. O Conselho Deliberativo deliberará sempre com a presença da maioria simples de seus membros, e será convocado: a) pelo Presidente da Diretoria Executiva; b) por um terço de seus membros, no mínimo. Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no mês de Junho; b) apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Executiva; c) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos bancários ou com terceiros; d) aprovar a alienação de bens imóveis e móveis da associação, na forma do presente estatuto – artigo 15; e) emitir pareceres e sugestões sobre todos os assuntos da associação à Diretoria Executiva. CAÍTULO IV. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 29. A Assembléia Geral será composta pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal,

Lucas
Go



Conselho Deliberativo, sócios fundadores e associados, se constituindo no órgão soberano da associação, cabendo-lhe resolver todo e qualquer assunto pertinente ao mesmo. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente por ocasião da eleição do Conselho Deliberativo no mês de Junho, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando o tempo de duração do mandato dos conselheiros estiver no último ano. Parágrafo único. A qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, associado ou sócio é lícito convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso não faça o Presidente da Diretoria Executiva no prazo estabelecido, observadas as normas aqui presentes. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Art. 31. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer época pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, ou por $\frac{1}{2}$ de representantes de associados ou sócios, sempre que exigirem os interesses gerais. Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá os moldes da Ordinária. Art. 32. Somente através de uma Assembleia Geral Extraordinária específica, com quórum mínimo de presença de dois terços ($\frac{2}{3}$) entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sócios fundadores e associados, poderá ser deliberado sobre a alteração deste estatuto social, bem como sobre a eventual dissolução desta associação e destino de seu patrimônio. Parágrafo único. No caso deste artigo a aprovação das deliberações deverá ser por maioria simples dos presentes. DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Art. 33. As Assembleias Gerais serão abertas pelo presidente do Conselho, cabendo à assembleia a imediata escolha de um dos presentes para a sua continuidade e serão convocadas através de edital a ser publicado na imprensa local por uma vez ou através de notificações pessoais a todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, sócios

Pres.
Gon



fundadores e associados, com antecedência mínima de 15 dias, contendo a ordem do dia, o horário e local da referida assembléia.

CAPÍTULO V. DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art. 34. Em caso de eventual dissolução, o patrimônio será destinado a entidade, ou entidades, de fins iguais ou semelhantes, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 35. A primeira Diretoria Executiva terá como data inicial de seu mandato a data do início dos trabalhos da associação, findando em Junho de 2002, quando será eleita a primeira diretoria definitiva. Art. 36. No seu primeiro mandato, o Conselho Deliberativo será empossado quando do início dos trabalhos desta associação, findando o seu mandato em Junho de 2003, quando haverá nova eleição para tais cargos. Art. 37. A primeira composição do Conselho Fiscal também será eleita juntamente com a diretoria provisória, findando em junho de 2003. 31.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e tendo por princípio o presente estatuto e a legislação vigente. Art. 39. A associação terá um Regimento Interno, a ser elaborado dentro de 180 dias do início das atividades. Art. 40. Poderá a associação firmar convênios, e/ou outros contratos administrativos, com os poderes públicos, em qualquer esfera, para o recebimento de verbas e donativos, na forma da lei. Art. 41. Com os limites e objetivos deste estatuto, especialmente do artigo 5º, e na forma da legislação vigente, fica desde já facultada à associação a possibilidade de receber doações de entidades estrangeiras, governamentais ou não governamentais, bem como firmar parcerias com as mesmas. Art. 42. Fica expressamente vedado qualquer participação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS em atividades político-partidárias, bem como a utilização da mesma por seus sócios ou associados. Art. 43. Em nenhuma hipótese os sócios ou associados da associação, bem como ela mesma,

Lucas

[Handwritten signature]



associados da associação, bem como ela mesma, responderão por atos e/ou fatos praticados ou resultantes ocasionados pelas crianças a quem prestar assistência, especialmente nos casos de fuga.

Bento Gonçalves, 12 de março de 2002.

Inês F. Pompermayer

Inês F. Pompermayer
Presidente

Gilberto A. Spiller

Gilberto A. Spiller
Advogado - OAB/RS 6.784
CIC/MF 005.678.250-00



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob nº 942 às fls 116/116v do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2002.

Roberto Michelin
Tabelião

Roberto Michelin
SUBSTITUÍDO DO TABELIÃO



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:

(Inc.VI, art.120,Lei 6015/73)

- 1.- AIVO FERNANDES RODRIGUES, bras.cas.,advogado, rua Félix da Cunha, 230/702,Bento Gonçalves, CPF nº 009 965 480/97
- 2.- ALDO CINI, bras.cas.industrial, Rua Stefania Pasqualli,209, CIC 029 157 150/68;
- 3.- ALESSANDRO SPILLER, bras. solt. advogado, rua Mal.Deodoro, 139/204,Bento Gonçalves/RS, CIC MF nº 486 478 290/34;
- 4.- CARLOS AUGUSTO FARINA NUNES, bras. solt. corretor de imóveis, rua Agnaldo da Silva Leal, 45/205, Bento Gonçalves/RS., CIC 477 173 420/52;
- 5.- CEZAR AUGUSTO GARCEZ, bras. cas. Tabelião, Rua Dr.Carlos Flores, 211, CIC Nº 027 683 800/91;
- 6.- DAIANE PREDEBON, bras. solt. do comércio, Rua João Casagrande, 75, Bento Gonçalves/RS., 978 498 630-20.
- 7.- DARCY POZZA, bras. cas. economista, av. Planalto, 607, Bairro S.Bento, Bento Gonçalves/RS, CIC nº 006 689 230/91;
- 8.- EMYR FARINA, bras. cas. do comércio, Rua Cav.Horácio Mônaco, 126, CIC 005 651 560/04;
- 9.- ELIDE CORTESE PÉRTILE, bras. cas. professora, rua Pernambuco, 81, Humaitá, Bento Gonçalves/RS., 218 502 160/53;
- 10.- EUGÊNIO BERTOLINI, bras. cas. oficial de registro, rua Ramiro Barcellos, 294, B.Gonçalves, CIC nº 005 650 080/72
- 11.- FERNANDO FERRARI, bras. casado, empresário,Rua Dr. Casagrande, 278/902, Bento Gonçalves, CIC nº 413 210 810-49;
- 12.- FERNANDO CESAR FERRARI, bras.cas. empesário, rua Júlio de Castilhos, 695/202, Bento Gonçalves, CIC Nº 251 540 950/49;
- 13.- GILBERTO ANTONIO SPILLER, bras. cas. advogado, rua Mal.Deodoro, 139/204, Bento Gonçalves/RS, CIC nº 005 678 250/00;
- 14.- GILMAR OLIVEIRA BRUM, bras. cas. advogado, rua Ramiro Barcellos, 445/601, Bento Gonçalves/RS, CIC nº 007 134 140-49;

Ass.

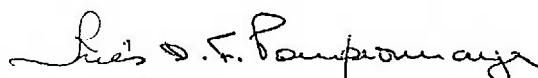
- 15.- GILMAR ANTONIO GUIDOLIN, bras. cas. comerciante, rua Mal.Deodoro, 51, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 312 077 230-53;
- 16.- IRAJÁ VALDUGA VASSEUR, bras. cas. comerciante, rua Olavo Bilac, 165/901, Bento Gonçalves/RS., CIC Nº 134 530 330/00;
- 17.- INÊS FATURI POMPERMAYER, bras. cas. professora, Trav. Manaus, 32/401, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 537 724 200-59;
- 18.- ITIBERÊ NERY MACHADO, bras. solt. advogado, rua República, 81/706, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 312 080 020-15;
- 19.- IVO BUFFON, bras.cas.méd.laboratorista, rua Trav. Herdeiros Refatti, 35, Bento Gonçalves, CIC 107 686 370/15;
- 20.- JANETE RIZZI, bras. solt. professora, Rua Rosa Teschainer, 65, Bento Gonçalves/RS, CIC nº 750 982 960/72;
- 21.- JORGE D.S. SCHRAMM, bras. cas. engenheiro civil, rua Saldanha Marinho, 88/101, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 402 953 700/68;
- 22.- JOSÉ CARLOS SIMUNDI, bras. cas. médico-veterinário, rua Saldanha Marinho, 649/201, Bento Gonçalves/RS, CIC MF nº 243 471 670/91;
- 23.- JOSÉ EUGÊNIO FARINA, bras. cas. industrial, Rua Gal.Osório, 180, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 005 653 260/15;
- 24.- JUARES BARUFFI, bras. cas. economista, rua Xingú, 700, Bento Gonçalves/RS, CIC MF nº 198 317 300/20;
- 25.- LEONARDO COPAT JÚNIOR, bras. solt. bancário, rua Augusto Geisel, 42, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 442 921 390-91;
- 26.- MARCELO DONINI, bras. cas. func.públ.federal, rua Barão do Rio Branco, 347/804, B.Gonçalves, CIC nº 372 003 130/68;
- 27.- MARCELO KRÁS BORGES, bras. solt. magistrado federal, Rua Aguinaldo da Silva Leal, 45/602, B.Gonçalves/RS, CIC 646 224 600-68
- 28.- NESTOR ARIOLI FILHO, bras. cas. eng.civil, Rua Xingú, 865, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 220 884 580-34;
- 29.- ORIDES SANTO RIGO, bras. cas., industrialista, rua Salgado Filho, 427, Bento Gonçalves/RS, CIC MF nº 038 327 919-49;
- 30.- PEDRO PAULO ZANATTA, bras. cas. aposentado, rua Gal.Osório, 202, B.Gonçalves, CIC nº 029 424 700/97;

fin.



- 31.- SILVIA BRUM, bras. cas. professora, rua Ramiro Barcello, 445/601, Bento Gonçalves/RS., CIC MF Nº 810 741 740/20
- 32.- SIRLESIO CANEVER CARBONI, bras. cas. contador, Rua Olavo Bilac, 341, Bento Gonçalves/RS., CIC Nº 029 453 550/00;
- 33.- SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, bras. cas. empresário, av. Pres. Kennedy, 276/35, Carlos Barbosa/RS, CIC 244 035 310/91;
- 34.- VANILSA RIGO, bras. cas. advogada, rua Saldanha Marinho, 427, Bento Gonçalves/RS. CIC MF Nº 213 151 919/20
- 35.- VANJA HERTCERT, bras. cas. arquiteta, rua Fernandes Vieira, 123/302, Bento Gonçalves/RS., CIC 366 397 100-72;
- 36.- VALTER WEIRICH, bras. cas. do comércio, rua Garibaldi, 530, Bento Gonçalves/RS., CIC nº 261 328 850/72;

BENTO GONÇALVES, 12 de março de 2002.


Inês F. Pompermayer
Presidente.

DIRETORIA PROVISÓRIA:

Presidente: INÊS FATURI POMPERMAYER, acima qualificada;

1º Vice-Presidente: NESTOR ARIOLI FILHO, idem;

2º Vice-Presidente: JUAREZ BARUFFI, idem

Secretário: GILBERTO ANTONIO SPILLER, idem

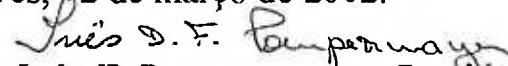
Suplente: GILMAR OLIVEIRA BRUM

Tesoureiro: IRAJÁ VALDUGA VASSEUR, idem

Suplente: VALTER WEIRICH, idem

Dpto. Patrimônio: JORGE D.S. SCHRAMM e NESTOR ARIOLI FILHO, idem.

Bento Gonçalves, 12 de março de 2002.


Inês F. Pompermayer – Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Bento Gonçalves

OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

CLODOALDO IVAN FÁVERO

Tabelião

Roberto Michelon

Azér Fracalossi

Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei que os Estatutos Sociais
da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS foram
registrados em 07 de maio de 2002 sob número 942 (Novecentos e Quarenta e
Dois) às folhas 116/116v (Cento e Dezesseis e Cento e Dezesseis Verso) do
Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2002.

Tabelião Substituto



Custas: R\$ 5,80



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS

CNPJ: 05.046.571/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 10:11:31 do dia 16/07/2002 (hora e data de Brasília).
Válida até 16/01/2003.

Código de controle da certidão: BC8A.D68D.4F07.45E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 020482002-19022010

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 05.046.571/0001-80
NOME: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS
ENDERECO: RUA MARECHAL DEODORO, 127
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 18 DE JUNHO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 131
Processo 181/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 077, de 16 de julho de 2002, qual *"Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Associação Beneficente Lar das Meninas e dá outras providências"*.

O Presente projeto objetiva a desafetação de imóvel para que possa ser cedido em comodato à entidade supra citada pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por igual período, sendo que o imóvel deverá respeitar a sua destinação estabelecida no artigo 2º do Projeto, bem como observar ainda o prazo de utilização, expresso no artigo 3º, sob pena de rescisão.

Cumprе salientar que a prorrogação do prazo do comodato somente poderá ser realizada mediante nova aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, o Projeto atende a técnica legislativa, razão porque esta Assessoria entende que não há impedimentos para a sua votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *constit.*
e jur.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
18/07/02
[assinatura]
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 181/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR BEM IMÓVEL, FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 181/2002, que *Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Associação Beneficiente Lar das Meninas e dá outras providências*, exaram o seguinte parecer:

O projeto objetiva desafetar bem imóvel e transferir, mediante comodato o uso do mesmo para a entidade supra citada, a qual deverá observar os requisitos dispostos no Projeto a fim de evitar eventual rescisão do contrato.

O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições.

Desta forma, esta comissão entende que a matéria possui condições para deliberação do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezenove dias de julho de dois mil e dois.

[assinatura]
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

[assinatura]
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

[assinatura]
Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - 1ª M

18.07.02

Secretário Geral

Secretário Geral



FLS Nº

1030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 181/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR BEM IMÓVEL, FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer COMISSÃO DE OBRAS; SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que "Autoriza o município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Associação Beneficente Lar das Meninas e dá outras providências", é de parecer favorável a sua provação, pois o mesmo vem viabilizar a construção da sede da referida entidade, através de contrato de comodato com prazo de 20 anos, o qual contém cláusula de reversão no caso de descumprimento por parte da comodatária.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Vereador CARLOS POZZA
Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo